Processo: 2026032527.
Pregão Eletrônico nº 90093/2026.
Objeto: Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de proteínas e derivados, para manutenção da merenda escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

MANIFESTAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Pregoeiro,** do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.364, de 12 de novembro de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recurso administrativo e contrarrazões protocolizados, **RESOLVE**:

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, com pedido de inabilitação, interposto por G&G SUPERMERCADO LTDA contra a habilitação e a aceitação da proposta de WISNER CÂNDIDO MARQUES nos itens 13, 23, 24 e 30.

A recorrente sustenta, em síntese, que:

– (a) o recorrido não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica (Edital, item 10.10.1);

– (b) o recorrido declarou-se microempresa, embora enquadrado como empresa de pequeno porte desde 07/08/2025, o que configuraria declaração falsa;

– (c) a proposta e as declarações citam o "Pregão nº 90086/2026", de outro certame;

– (d) os preços são inexequíveis, porque a planilha é teórica, não traz notas fiscais e atribui apenas R$ 0,20/kg a frete e tributos;

– (e) a certidão municipal traz endereço e inscrição diversos dos da sede.

Em contrarrazões, o recorrido admite que os documentos "foram recarregados de forma incompleta" no sistema e afirma tê-los enviado por e-mail. Junta atestados de capacidade técnica emitidos pelo CEPMGI Dr. Tharsis Campos, pelo Colégio Estadual Joaquim de Araújo e Silva, pelo CEEJA Prof.ª Alzira de Souza Campos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão, além de relatório de empenhos da Prefeitura de Catalão. Reconhece falha na marcação do porte e invoca a Súmula nº 262 do TCU quanto à exequibilidade.

É o relatório.

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

2. DA ADMISSIBILIDADE

Tempestividade. As razões foram apresentadas em 04/09/2026, último dia do prazo. As contrarrazões foram apresentadas em 08/09/2026, dentro do prazo. Ambas são tempestivas.

Intenção e extensão. A recorrente registrou intenção motivada no item 13. O pedido de inabilitação alcança o licitante e, portanto, todos os seus itens. A peça trata expressamente dos itens 23, 24 e 30, e o recorrido contrarrazoou de forma global. Conhece-se do recurso nos itens 13, 23, 24 e 30. Aplica-se o mesmo critério adotado nas demais manifestações.

3. DO MÉRITO

I – Atestado de capacidade técnica:

A recorrente tem razão quanto ao fato: não constava do sistema nenhum atestado de capacidade técnica, e o próprio recorrido o admite. O envio por e-mail não supre o envio pelo sistema (Edital, item 10.7). Registra-se que este Pregoeiro desconhece o recebimento do e-mail mencionado.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.7.2.1 do Edital, admite-se, em diligência, a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à data da sessão pública. Fica vedada apenas a demonstração de condição superveniente. É a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário: a vedação à inclusão de documento novo não alcança aquele que se destina a atestar condição já atendida pelo licitante ao tempo da abertura do certame, cuja ausência decorreu de equívoco ou falha.

Os atestados juntados nas contrarrazões foram emitidos entre fevereiro e maio de 2026, antes da sessão, e referem-se a fornecimentos anteriores a ela. O conteúdo é compatível com os itens vencidos: carnes de frango, cortes suínos, linguiças e embutidos.

II – Declaração de porte:

A indicação equivocada do porte de microempresa, por licitante regularmente enquadrado como empresa de pequeno porte, não lhe conferiu nenhuma vantagem. Ambas as categorias gozam do mesmo tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do mesmo acesso à cota reservada. Trata-se de erro material, insuscetível de caracterizar declaração falsa para os fins do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo apenas o registro da correção. A Administração verificará de ofício o atendimento ao limite do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

III – Referência ao Pregão 90086/2026:

Trata-se de erro material, sanável nos termos dos itens 21.4 e 21.9 do Edital e do art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021. O conteúdo da proposta (itens, preços e marcas) corresponde ao presente certame.

IV – Exequibilidade:

Para a aquisição de bens, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece presunção de inexequibilidade: o critério objetivo do art. 59, §4º, aplica-se apenas a obras e serviços de engenharia. Adota-se, por analogia ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado como mero indício de inexequibilidade, que impõe diligência e nunca autoriza desclassificação automática (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 262 do TCU). Preço igual ou superior a esse patamar presume-se exequível, salvo prova concreta em contrário trazida pelo recorrente. Preço inferior, ou a existência de indício concreto nos autos, conduz à diligência, na qual cabe à licitante demonstrar, com documentos idôneos, a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação (art. 59, IV; Edital, item 8.4). Esse critério é aplicado de modo uniforme a todos os recursos deste certame.

Recorda-se que, em 19/08/2026, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocou expressamente os licitantes a apresentar, com a proposta realinhada, "documentação idônea e suficiente destinada à comprovação da efetiva exequibilidade dos preços ofertados", advertindo que "meras declarações unilaterais, planilhas elaboradas pelo próprio licitante ou afirmações genéricas acerca da capacidade de execução não serão consideradas, isoladamente, suficientes para afastar os indícios de inexequibilidade". O recorrido apresentou planilha, mas sem notas fiscais de aquisição. Os R$ 0,20/kg atribuídos conjuntamente a frete e tributos são irrisórios diante da carga tributária e das rotas de entrega, que incluem escolas de distritos e da zona rural.

– Itens 13 (R$ 11,50/kg; 41,1% do estimado), 24 (R$ 9,50/kg; 47,6%) e 30 (R$ 7,00/kg; 49,1%): abaixo do patamar de 50%. A exequibilidade deve ser demonstrada em diligência, com notas fiscais de aquisição dos produtos e marcas ofertados (Friato e Pif-Paf), compatíveis com a planilha, e o detalhamento do frete e dos tributos.

– Item 23 (R$ 7,50/kg; 51,0%): acima do patamar, sem prova concreta em contrário. Presume-se exequível. Improcedente.

O recorrido recebe o mesmo rigor de exame que ele próprio pediu em seu recurso contra outras licitantes.

V – Certidão municipal:

A regularidade fiscal municipal é do contribuinte, identificado pelo CNPJ, e a certidão foi emitida pelo próprio Município de Catalão. O endereço antigo no cadastro municipal é falha cadastral, e não irregularidade fiscal. A Administração confirmará de ofício, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a regularidade do CNPJ e da inscrição municipal da sede (nº 100845) na data da sessão (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). Se houver débito, o recorrido será inabilitado.

Registra-se, por fim, que os prazos de reconsideração e de decisão previstos no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.5 do Edital têm natureza imprópria. Seu excesso decorre do volume da fase recursal, com oito peças recursais registradas como dez recursos no sistema, alcançando 27 dos 30 itens, e da necessidade de reexame integral das propostas e dos documentos de habilitação das licitantes recorridas. O excesso não acarreta nulidade, sobretudo porque se manteve o efeito suspensivo sobre os itens recorridos (art. 168 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 11.8), sem prejuízo a qualquer licitante.

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

4. DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, considerando toda a documentação apresentada pelas recorrentes durante os prazos de recurso e contrarrazões, **RESOLVO** o que segue:

4.1. CONHECER o recurso interposto por G&G SUPERMERCADO LTDA nos itens 13, 23, 24 e 30.

4.2. MANIFESTAR pela necessidade de diligência à WISNER CÂNDIDO MARQUES, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação pelo sistema eletrônico e/ou endereço eletrônico. A intimação será expedida após a decisão da Autoridade Competente, em ato único com as demais diligências determinadas no julgamento dos recursos deste certame, por isonomia, com o seguinte conteúdo:

a) apresentação, pelo recorrido, das notas fiscais de aquisição dos produtos e marcas ofertados nos itens 13 e 24 (Friato) e 30 (Pif-Paf), compatíveis com a planilha, e do detalhamento do frete e dos tributos incidentes;

b) confirmação ou prorrogação da validade da proposta (art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

c) verificação de ofício, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, da regularidade fiscal municipal do CNPJ e da inscrição nº 100845 na data da sessão.

A diligência constitui oportunidade única e improrrogável.

4.3. MANIFESTAR pelo INDEFERIMENTO quanto à declaração de porte, quanto à referência ao "Pregão nº 90086/2026" e quanto à inexequibilidade do item 23. Fica registrada a condição de empresa de pequeno porte do recorrido.

4.4. SUBMETER a presente manifestação à Autoridade Competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.5 do Edital.

Catalão – GO, 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
Data: 18/11/2026 14:48:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
Pregoeiro

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br